



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

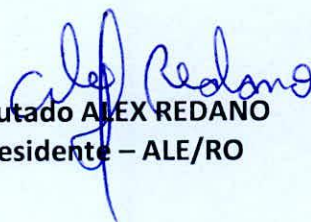
RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 02 / 26
Horas 11 : 00
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 24/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 703/2024, que “Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA)”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 703/2024.

Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

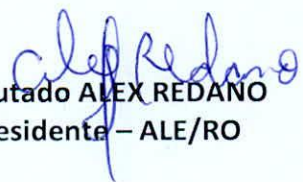
Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. No período referido no *caput*, promover-se-á a campanha de conscientização nos espaços públicos e privados, com foco especial nas escolas, com a realização de palestras, seminários e atividades educativas com a veiculação de campanhas de mídia, objetivando orientar, capacitar e, conseqüentemente, facilitar o acesso público a informações sobre Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) como método de inclusão para pessoas com necessidades complexas de comunicação, sem fala funcional, escrita ou com dificuldades significativas em se expressar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

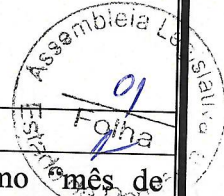
19 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 703/24
	19 NOV 2024 Protocolo: 800/24		

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Institui o mês de outubro como "mês de conscientização da Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA)", no âmbito do Estado de Rondônia.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a ser celebrado anualmente no mês de outubro, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. No período referido no caput, promover-se-á a campanha de conscientização nos espaços públicos e privados, com foco especial nas escolas, com a realização de palestras, seminários, atividades educativas com a veiculação de campanhas de mídia, objetivando orientar, capacitar e consequentemente facilitar o acesso público à informações sobre Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) como método de inclusão para pessoas com necessidades complexas de comunicação, sem fala funcional, escrita ou com dificuldades significativas em se expressar.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de outubro de 2024.

Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
------------------	--	-------------------------------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo a inclusão através da disseminação de campanhas e ações, em espaços públicos e privados do Estado de Rondônia, que ressaltem a importância e a necessidade da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é uma área da ¹Tecnologia Assistiva que oferece suporte a indivíduos sem fala funcional, escrita, ou com necessidades complexas de comunicação. Também conhecida como Comunicação Ampliada e Alternativa, a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), faz uso de recursos como cartões e pranchas de comunicação, vocalizadores e outros dispositivos para facilitar a compreensão e expressão dessas pessoas.

No mundo todo, a CAA tem se destacado como um dos métodos mais eficazes para a inclusão de pessoas com deficiências relacionadas à comunicação oral. Frequentemente, indivíduos com transtornos neurológicos, como autismo, ou condições como paralisia cerebral, são marginalizados devido às suas dificuldades de comunicação. De acordo com a ²ISAAC-Brasil, o capítulo brasileiro da International Society for Augmentative and Alternative Communication (ISAAC), milhões de crianças e adultos ao redor do mundo têm comprometimentos graves de oralidade, não podendo contar com a fala como principal meio de interação social. O princípio fundamental da CAA é que a comunicação não se limite à fala. Ela pode ocorrer por meio de olhares compartilhados, expressões faciais, gestos, toque, escrita, apontamento de símbolos ou imagens, e até o uso de dispositivos com voz sintetizada, permitindo a interação plena.

O Mês de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa tem como objetivo sensibilizar a sociedade rondoniense sobre os desafios enfrentados por quem tem comprometimento da linguagem oral, além de promover a difusão das ferramentas da CAA, essenciais para a inclusão dessas pessoas. Entender e compreender as diferenças é fundamental


¹ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/pnta>

² <https://www.isaacbrasil.org.br/>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
<p>em uma sociedade marcada pela rápida comunicação e troca de informações. Isso inclui entender e apoiar aqueles que enfrentam barreiras de comunicação oral. Nossa sociedade precisa se conscientizar sobre as dificuldades vividas por quem não dispõe da fala para interagir, e abraçar a CAA como um meio essencial para reduzir essas barreiras.</p>			
<p>Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia reconheça, promova e estimule boas práticas visando a inclusão, qualidade de vida e bem-estar a partir da CAA.</p>			
<p>Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.</p>			
<p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO Republicanos</p>			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 11/03/2026
Horas 08:26
Por: Belen Damasceno

MENSAGEM Nº 52/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.342, de 10 de março de 2026, que “Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA)”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 45, de 10 de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.342, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. No período referido no *caput*, promover-se-á a campanha de conscientização nos espaços públicos e privados, com foco especial nas escolas, com a realização de palestras, seminários e atividades educativas com a veiculação de campanhas de mídia, objetivando orientar, capacitar e, conseqüentemente, facilitar o acesso público a informações sobre Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) como método de inclusão para pessoas com necessidades complexas de comunicação, sem fala funcional, escrita ou com dificuldades significativas em se expressar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO